



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 905/81

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operações de crédito até o valor total de Cr\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluídas uma carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - As operações de crédito deverão obedecer as seguintes condições:

I - taxa de juros máxima de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido;

II - Comissão de Reserva de Capital de até 0,1 % (hum décimo por cento) incidente sobre o valor de crédito;

III - Correção monetária de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Parágrafo Segundo - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, quando houver, o Município pagará os juros e a correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar outras condições de financiamento comuns aos contratos da espécie, e que tenham sido impostas pelos agentes financiadores.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de UM (01) TRATOR-ESCAVO-GARREGADOR, MARCA CASE, MODELO W18, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os orçamentos dos equipamentos antes descritos, apresentados por BRASIL S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO e que se acham o r g a d o s em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, às quais ficarão vinculadas às operações de crédito em montante necessário...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

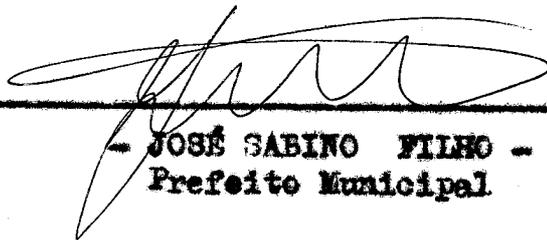
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a aquisição dos equipamentos referidos no Art. 2º, assim como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a compra das máquinas e equipamentos autorizados nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força dos contratos a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 23 de setembro de 1983.



- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal